

CONTRATO Nº 14/2022

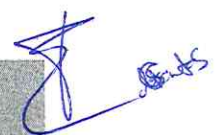
O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e a empresa **TRANSPORTADORA VOLGA EIRELI**, com sede na Rua Rio Volga, n.º 750, Loja 4, Bairro Parque Riacho das Pedras, no Município de Contagem - MG, CEP: 32.280-200, Fone (31) 2567-6020, e-mail transvolga@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.807.900/0001-61, Inscrição Estadual n.º 001579857.00-37, neste ato representada por seu sócio **Sr. Christian Chaves de Assis**, portador da Cédula de Identidade nº MG-7.623.800, expedida pela PC-MG e inscrito no CPF sob o nº 916876166-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 31/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário externo de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a embalagem, carregamento, transporte intermunicipal, alocação dos itens nos setores de destino predefinidos e desembalagem das tecnologias, compreendendo o seguro de carga dos correlatos, bem como o suporte auxiliar para carga e descarga de todos os itens prescritos em sua individualidade.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo nº 31/2022, Dispensa de Licitação nº 06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Manutenção da CONTRATANTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
 - 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE.
 - 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
 - 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	COD SIPLAN	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	V. TOTAL
01	1426	Transporte rodoviário externo de equipamentos médico-hospitalares com seguro de carga: Contratação de empresa especializada no transporte de cargas sensíveis, compreendendo equipamentos médicos de pequeno e médio porte em rodovia intermunicipal. O transporte compreende a mudança da Clínica Toninho Resende do município de Betim à Igarapé, contando com um número suficiente de auxiliares para carga e descarga, estudo da melhor rota visando menor irregularidades rodoviárias, todos os materiais e acessórios necessários para o transporte e embalagem corretos dos equipamentos (observadas suas particularidades e dimensões), identificação das embalagens com as denominações de cada equipamento, armazenamento das tecnologias no transporte juntamente com todos os acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos listados. Vale salientar quanto ao cálculo do seguro da carga, de extrema importância mediante à observação da complexidade dos equipamentos, que deverá estar incluso no valor a ser remunerado.	SERVIÇO	01	R\$ 20.217,22

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 20.217,22 (vinte mil, duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Serviço.

4.2 Os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos endereços infra citados:

4.2.1 **Local de recolhimento** (Clínica Toninho Resende) – Rua Córsega, número 250 – Arquipélago Verde, Betim-MG: CISMEP Centro Médico. CEP: 32656-860.

4.2.2 **Local de destino:** Hospital ICISMEP 272 Joias – Rua Maurício Guimarães, 420 CT – Madre Liliame, Igarapé-MG. CEP: 32900-000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser transportados em condições ideais de transferência, ao local de destino da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização do Serviço;



- 5.2 Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser carregados até a unidade de transporte, por meio da CONTRATADA, contando com o auxílio prescrito de um número suficiente de mão de obra com este fim, bem como com o mesmo número de profissionais para a descarga dos equipamentos nos setores de destino.
- 5.3 Durante a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá portar de todos as ferramentas e materiais necessários para tal, sob sua responsabilidade, não se responsabilizando a CONTRATANTE quanto à disponibilização de quaisquer itens/materiais que estejam ligados ao recolhimento, transporte e alocação dos equipamentos e bens móveis;
- 5.4 A CONTRATADA poderá agendar uma vistoria facultativa no local de recolhimento dos itens a serem transportados (Clínica Toninho Resende) com antecedência, a fim de se verificar o porte que a unidade de transporte deverá possuir, bem como a quantidade de viagens que deverão ser necessárias para a efetivação da transferência em sua plenitude.
- 5.5 A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra e demais ônus referentes à mudança (materiais e combustível), necessários à fiel e perfeita execução do objeto da presente contratação, que será de inteira responsabilidade desta, e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.6 A CONTRATANTE, quando julgar necessário, disponibilizará um colaborador para acompanhar os serviços.
- 5.7 Quanto às datas disponíveis para o transporte, infere-se que o período estimado para a efetivação deverá compreender o dia 08 (oito) de abril de 2022 ao dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2022, podendo a CONTRATANTE indicar datas divergentes, mediante ao fato de alguns setores continuarem com seus respectivos atendimentos, enquanto outros estarão sendo transportados.
- 5.8 Os equipamentos deverão ser transportados em condições ideais de embalagem e lacre, observadas as particularidades e dimensões de cada equipamento, especificados por meio de seus respectivos manuais, juntamente com todos os acessórios prescritos no anexo II, com a identificação de cada uma das tecnologias, para melhor rastreabilidade destas.
- 5.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos EPI's (equipamento de Proteção Individual) e EPC's (equipamento de proteção coletiva) necessários conforme a demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados.
- 5.10 O veículo de transporte deve estar em condições de limpeza, e, se for o caso desinfecção, necessárias para manutenção da identidade, integridade, qualidade do produto transportado e de forma a evitar contaminação cruzada.
- 5.11 A fim de se evitar quaisquer danos aos equipamentos, decorrentes de irregularidades rodoviárias no transporte das tecnologias, cabe a CONTRATADA realizar o estudo da melhor rota, compreendendo os locais de partida e destino evidenciados.
- 5.12 Para a presente prestação de serviço, o valor da proposta deverá especificar e prescrever o seguro de carga total dos equipamentos, a fim de assegurar a

CONTRATANTE o ressarcimento dos pormenores envolvidos em possíveis danos à carga durante a prestação do serviço, que deverá considerar e contemplar o valor atual do equipamento, incluso de sua taxa de depreciação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Terceira, condicionado à atestação expedida pela Diretoria de Administração e Gestão (Manutenção).
- 6.2. O pagamento será instituído de forma fracionada, sendo realizado em duas parcelas de 50% do valor integral contratado.
- 6.3. A condição de pagamento circunscreve a liquidação de 50% do valor em até 5 (cinco) dias após o término de todo o transporte, e os 50% restantes em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.
- 6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.4.1. Deverá constar na nota fiscal: n° do Processo, n° do Contrato e n° da Autorização de serviço.
- 6.5. Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.6. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

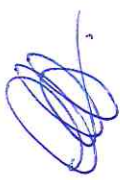
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006 e 3.3.90.39.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 
- 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;
- 8.1.2. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;
- 8.1.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 8.1.7. Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes à CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;



- 8.1.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 8.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- 8.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 8.2.3. Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável;
- 8.2.4. Fazer o pagamento para CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- 8.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da






CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 9.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4 A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)
- 14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
 - 14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do

Contrato.

- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 16.1.2.
- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 14.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 14.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 31/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**, que lhe deu causa.
- 16.2 Importa consignar que a contratada recebeu todas as informações referente aos equipamentos a serem transportados, conforme faz prova os autos do referido processo de compra supramencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP e no site eletrônico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

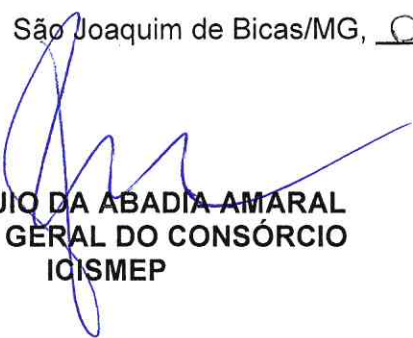
18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG, 06 de abril de 2022.



EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP



CHRISTIAN CHAVES DE ASSIS
TRANSPORTADORA VOLGA EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Maria Pereira Santos
CPF: 122.598.236-08

Nome: Bouzaquendo
CPF: 041.852.446-93



ANEXO I - TABELA QUANTITATIVA DO PARQUE TECNOLÓGICO – ENGENHARIA CLÍNICA

1.1 PRIMEIRO ANDAR

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO/SETOR	ACESSÓRIOS
1070	AUTO REFRATOR	MRK 3100	HUVITZ		CORREDOR 1º ANDAR	CABO DE ENERGIA
2466	MESA ELÉTRICA		GIGANTE	18129 STL	CORREDOR 1º ANDAR	CABO DE ENERGIA
2515	ELETROENCEFALÓGRAFO	BRAIN WAVE	NEUROVIRTUAL	BW1019-2023	TELEMEDICINA- 102	MALETA DE TRANSPORTE,CABO DE ENERGIA,ELETRODOS,FONTE DE ALIMENTAÇÃO
913	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR	LIFE 400 PLUS FUTURA	CMOS DRAKE	809102443	SALA DE PREPARO - 103	KIT ELETRODO FONTE DE ALIMENTAÇÃO
1789	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	31302965	SALA DE PREPARO - 103	CABO DE ENERGIA,BRAÇADEIRA COM MANGUITO,CABO DE OXIMETRIA
391	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	111812702	SALA DE PREPARO - 103	CABO DE ENERGIA,BRAÇADEIRA COM MANGUITO,CABO DE OXIMETRIA
365	APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS PLUS	DRAGER	ASBE-0064	SALA DE PROCEDIMENTOS - 104	MANGUEIRAS DE GASES,KIT PACIENTE ADULTO/INFANTIL,CABO DE ENERGIA
2422	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	MD100	MEDICATE	FT1500243	SALA DE PROCEDIMENTOS - 104	FRASCO,CABO DE ENERGIA
423	FOCO CIRÚRGICO TRANSPORTÁVEL	FA-2000	MEDPEJ	37099	SALA DE PROCEDIMENTOS - 104	
1596	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	M620	LEICA	190312001	SALA DE PROCEDIMENTOS - 104	CABO DE ENERGIA,PEDAL,CONTROLE DO PEDAL
	MONITOR FISIOLÓGICO	INFINITY VISTA XL	DRAGER	6002290373	SALA DE PROCEDIMENTOS - 104	FONTE DE ALIMENTAÇÃO,BRAÇADEIRA COM MANGUITO,CABO DE ECG E OXIMETRIA



	UNIDADE ELETROCIÚRGICA	SS-500	WEM	169	SALA DE PROCEDIMENTOS - 104	PEDAL, PLACA NEUTRA, CARRINHO PARA TRANSPORTE
1574	APARELHO DE ANESTESIA	FABIUS GS PREMIUM	DRAGER	ASDH-0175	SALA DE PROCEDIMENTOS - 105	MANGUEIRAS DE GASES, KIT PACIENTE ADULTO/INFANTIL, CABO DE ENERGIA
2527	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	1001VF	NEVONI	2498	SALA DE PROCEDIMENTOS - 105	FRASCO, CABO DE ENERGIA
373	FACOEMULSIFICADOR	INFINITI	ALCON	0901159101X	SALA DE PROCEDIMENTOS - 105	CABO DE ENERGIA
	MONITOR FISIOLÓGICO	INFINITY VISTA XL	DRAGER	6000092974	SALA DE PROCEDIMENTOS - 105	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, BRAÇADEIRA COM MANGUITO, CABO DE ECG E OXIMETRIA
2470	UNIDADE ELETROCIÚRGICA	BP 400 PLUS	EMAI	10EQ00670	SALA DE PROCEDIMENTOS - 105	PEDAL, PLACA NEUTRA, CARRINHO PARA TRANSPORTE
945	CAMPÍMETRO	33FT30	PCLAB	018/05	CAMPIMETRIA - 106	MONITOR, COMPUTADOR COM PERIFÉRICOS (MOUSE, TECLADO, CAIXA DE SOM) E JOYSTICK
	CAMPÍMETRO	33FT30	PCLAB	007/07	CAMPIMETRIA - 106	MONITOR, COMPUTADOR COM PERIFÉRICOS (MOUSE, TECLADO, CAIXA DE SOM) E JOYSTICK
506	ELETRONEUROMIOGRAFO	VECON	LYNX	52889	ELETRONEUROMIOGRAFIA - 109	CABO DE ENERGIA, CABO COM ELETRODOS, CABO ATERRAMENTO, ESTIMULADOR
1796	LÂMPADA DE FENDA		LUX VISION	220 03246 1211	GLAUCOMA - 110	CABO DE ENERGIA
1799	MESA ELÉTRICA		LUX VISION		GLAUCOMA - 110	CABO DE ENERGIA
1732	PAQUÍMETRO DIGITAL	SP 100	TOMEY	219611	GLAUCOMA - 110	SONDA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO
1154	TONÓMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1345-132	GLAUCOMA - 110	

312	APARELHO DE OTOEMIÇÃO ACÚSTICA	OTOREAD	INTERACOUSTICS	1487019	FONOAUDIOLOGIA - 111	SONDA, BASE CARREGADORA, BOLSA PARA TRANSPORTE E IMPRESSORA COM FONTE
2398	AUDIÔMETRO	HARP	INVENTIS	AU1DF15102708	FONOAUDIOLOGIA - 111	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CABO DE FORÇA, BONE VIBRATOR, HEADPHONE COM PLUG P10 AZUL E VERMELHO, CHAVE DE RESPOSTA DO PACIENTE COM PLUG P10, MICROFONE COM CLIP, MALETA PARA TRANSPORTE E HEADSET COM PLUG P2 DE MICROFONE/AUDIO E UM ADAPATADOR P2/P10.
314	CABINE AUDIOMÉTRICA	AL 150	AUDITEC		FONOAUDIOLOGIA - 111	
2362	ESTIMULADOR OTONEUROLÓGICO	E107AR+	CONTRONIC	E107ARP00303	FONOAUDIOLOGIA - 111	NOTEBOOK ASUS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, BARRA DE LED, CABO DE ELETRODOS
2361	IMPEDÂNCIOMETRO	AT235	INTERACOUSTICS	914707	FONOAUDIOLOGIA - 111	SONDA ELETRÔNICA COM CONECTOR DB15, HEADPHONE N/S 0914707 COM PLUG P10, CABO DE ENERGIA, CABO DE COMUNICAÇÃO USB E ESTOJO COM OLIVAS
2235	OTOSCÓPIO	OMNI 3000	MD		FONOAUDIOLOGIA - 111	ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO
1804	LÂMPADA DE FENDA		LUX VISION	220 03254 1211	GLAUCOMA - 112	CABO DE ENERGIA
1805	MESA ELÉTRICA		LUX VISION		GLAUCOMA - 112	CABO DE ENERGIA
1409	PAQUIMETRO DIGITAL	SP 100	TOMEY	219811	GLAUCOMA - 112	SONDA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO
1800	TONÔMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1108-352	GLAUCOMA - 112	

2401	AUTOCLAVE DE MESA	6.0	DIGITALE	H606014763FA	EXPURGO - 113	
392	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	81802964	SALA DE RECUPERAÇÃO - 116	CABO DE ENERGIA, BRAÇADEIRA COM MANGUITO, CABO DE OXIMETRIA
951	LÂMPADA DE FENDA	SLIT LAMP	ATLANTIS	SL2000-0706-600	SALA DE RECUPERAÇÃO - 116	CABO DE ENERGIA
1798	MESA ELÉTRICA		XENÔNIO	778/2006	SALA DE RECUPERAÇÃO - 116	CABO DE ENERGIA
	ESFIGMOMANÔMETRO	COLUNA DE MÉRCURIO	MISSOURI	29980	SALA DE RECUPERAÇÃO - 116	BRAÇADEIRA COM MANGUITO, PERA E VÁLVULA
	ESTETOSCÓPIO	DUPLO		(ENG.:581)	SALA DE EXAMES - 306	

1.2 SEGUNDO ANDAR

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO/SETOR	ACESSÓRIOS
	NEGATOSCÓPIO	2 CORPOS	METALIC	02206-001	CONSULTÓRIO - 203	CABO DE ENERGIA
1461	NEGATOSCÓPIO	2 CORPOS			ORTOPEDIA - 204	CABO DE ENERGIA
FQME099311	CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR	CV 10 +	TEB	102802210	SALA DE OBSERVAÇÃO - 205	CABO DE ENERGIA, CABO DE ECG, CABO DE OXIMETRIA, PÁS
1756	ELETROCARDIOGRAFO	SE-1	EDAN	SE13B1008B7898	SALA DE OBSERVAÇÃO - 205	CABO DE ENERGIA, CABO PACIENTE
395	MONITOR FISIOLÓGICO	DX 2022	DIXTAL	111812701	SALA DE OBSERVAÇÃO - 205	CABO DE ENERGIA, BRAÇADEIRA COM MANGUITO, CABO DE OXIMETRIA



ICISMEP

471	CADEIRA OTORRINO/OF TALMO	CAD.ELEG.3.2006	APRAMED	025/06	OTORRINO 2 - 206	CABO DE ENERGIA
443	ENDOESTROBOSCÓPIO	LC 960	SCOTT	012-014	OTORRINO 2 - 206	FONTE DE ALIMENTAÇÃO,SONDA RIGIDA,CABO DE COMUNICAÇÃO
652	FIBRONASOSCÓPIO	311001S	DANIALEX	403146	OTORRINO 2 - 206	
325	FONTE DE LUZ	HALÓGENA 250W	PRECISION		OTORRINO 2 - 206	CABO DE ENERGIA,FIBRA ÓTICA COM CONECTORES
2455	FOTÓFORO LED	HL 8000	ZUMAX MEDICAL	1821051	OTORRINO 2 - 206	FONTE DE ALIMENTAÇÃO,BASE CARREGADORA,CABO P2/P2
316	PROCESSADOR DE VÍDEO	IKCU44A	TOSHIBA	11659 / 65630835	OTORRINO 2 - 206	CABO DE ENERGIA,CABOS COMUNICAÇÃO
	APARELHO DE ULTRASSOM	XARIO	TOSHIBA	LGM1296097	ULTRASSONOGRRAFIA 1 - 207	CABO DE ENERGIA,3 SONDAS,NOBREAK
725	NEGATOSCÓPIO	01 CORPO			ULTRASSONOGRRAFIA 1 - 207	CABO DE ENERGIA
	APARELHO DE ULTRASSOM	XARIO	TOSHIBA	LGM1326577	ULTRASSONOGRRAFIA 2 - 208	CABO DE ENERGIA,3 SONDAS,NOBREAK
1460	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS			ULTRASSONOGRRAFIA 2 - 208	CABO DE ENERGIA
450	CADEIRA OTORRINO/OF TALMO		XENÔNIO		OTORRINO 1 - 210	CABO DE ENERGIA,PEDAL DE ACIONAMENTO
522	FOCO DE LUZ	FC-3000	MEDPEJ	39296	OTORRINO 1 - 210	CABO DE ENERGIA

Bendes

2514	FOTÓFORO LED	HL 8000	ZUMAX MEDICAL	18C6082	OTORRINO 1 - 210	FONTE DE ALIMENTAÇÃO, BASE CARREGADORA, CABO P2/P2
	ENDOESTROBOSCÓPIO	LC 960	SCOTT	set/15	OTORRINO 1 - 210	SONDA RÍGIDA, Sonda FLEXÍVEL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABOS DE COMUNICAÇÃO

1.3 TERCEIRO ANDAR

PATRIMÔNIO	EQUIPAMENTO	MODELO	FABRICANTE	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO/SETOR	ACESSÓRIOS
2469	MESA ELÉTRICA		GIGANTE	18130 STL	CORREDOR	CABO DE ENERGIA
2360	AUTO REFRATOR	HRK 7000	HUVITZ	7HK0004F0072	CORREDOR	CABO DE ENERGIA
386	OPTICAL COHERENCE TOMOGRAPHY	RTVUE-100	OPTOVUE	11464	OCT - 301	MONITOR, COMPUTADOR COM PERIFÉRICOS, MESA ELEVADORA, CABOS DE COMUNICAÇÃO
	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	A 45 PLUS	OLIDEF	17-L-1462	ERGOMETRIA - 302	FRASCO, CABO DE ENERGIA
491	BALANÇA MECÂNICA	CH 180	CAUDURO	92	ERGOMETRIA - 302	
2429	BIOMETRO	B18	APRAMED	8938890	ERGOMETRIA - 302	SONDA, CABO DE ENERGIA, PEDAL DE ACIONAMENTO
749	CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR	CV 10 +	TEB	102802310	ERGOMETRIA - 302	CABO DE ENERGIA, CABO DE ECG, CABO DE OXIMETRIA, PÁS
653	ELETROCARDÍOGRAFO	CARDIOCARE	BIONET	EK1100073	ERGOMETRIA - 302	CABO DE ENERGIA, CABO PACIENTE

EQ0F027206	ESFIGMOMANÔMETRO	COLUNA DE MÉRCURIO	MISSOURI	29980	ERGOMETRIA - 302	BRAÇADEIRA COM MANGUITO, PERA E VÁLVULA
	ESFIGMOMANÔMETRO	ANERÓIDE	PREMIUM	3539824	ERGOMETRIA - 302	BRAÇADEIRA COM MANGUITO, PERA E VÁLVULA
	ESTETOSCÓPIO	DUPLO	PREMIUM	(ENG.:476)	ERGOMETRIA - 302	
1734	TONÔMETRO	PERKINS	CLEMENT CLARKE	T14107	ERGOMETRIA - 302	MALETA DE TRANSPORTE
2439	OFTALMOSCÓPIO	BINOCULAR INDIRETO	EYETEC	OET 0004340	RETINA - 303	BASE DE ALIMENTAÇÃO
922	FOTOCOAGULÔMETRO	PUREPOINT	ALCON	1002885501X	RETINA - 303	CABO DE ENERGIA, FIBRA ÓTICA, PEDAL DE ACIONAMENTO
924	LÂMPADA DE FENDA	SL-3C	TOPCON	642704	RETINA - 303	CABO DE ENERGIA
	MESA ELÉTRICA		XENÔNIO	143/2008	RETINA - 303	CABO DE ENERGIA
915	RETINÓGRAFO	CF-1 MARK II	CANON	200222	RETINA - 303	MONITOR, COMPUTADOR COM PERIFÉRICOS, MESA ELEVADORA, CABOS DE COMUNICAÇÃO
1991	LÂMPADA DE FENDA		ATLANTIS	SL2000-1208- 321	GLAUCOMA - 304	CABO DE ENERGIA
1014	LENSÔMETRO			0403011AC	GLAUCOMA - 304	CABO DE ENERGIA
1798	MESA ELÉTRICA		XENÔNIO	778/2006	GLAUCOMA - 304	CABO DE ENERGIA
1801	TONÔMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1108-353	GLAUCOMA - 304	
2399	LÂMPADA DE FENDA	SL3M	APRAMED	8929556	CATARATA - 305	CABO DE ENERGIA

	MESA ELÉTRICA		GIGANTE	1245 STL	CATARATA - 305	CABO DE ENERGIA
	OFTALMOSCÓPIO	BINOCULAR INDIRETO	EYETEC	OET 0004339	CATARATA - 305	BASE DE ALIMENTAÇÃO
949	ULTRASSOM OCULAR	ULTRASCAN	ALCON	0602351201X	CATARATA - 305	MONITOR, TECLADO COM TRACKBALL, SONDAS
ACO26306	VIDEO PRINTER	UP897MD	SONY	81361	CATARATA - 305	CABO DE ENERGIA, CABO DE COMUNICAÇÃO
1701	FOCO DE LUZ				SALA DE EXAMES - 306	CABO DE ENERGIA
1024	PROJETOR DE OPTOTIPOS		XENÔNIO	21/2005	SALA DE EXAMES - 306	CABO DE ENERGIA
2467	CRIOCAUTÉRIO DERMATOLÓGICO		NITROSPRAY	4064	CONSULTÓRIO - 308	
2465	BOTIJÃO CRIOGÊNICO		SEMPRECRIO		CONSULTÓRIO - 308	
	NEGATOSCÓPIO	02 CORPOS	METALIC	7247/05	CONSULTÓRIO - 308	CABO DE ENERGIA
2080	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	ELEGANCE 1	APRAMED	8907372	OFTALMO 2 - 309	CABO DE ENERGIA, COLUNA PANTOGRÁFICA
1797	LÂMPADA DE FENDA		LUX VISION	220 03044 1205	OFTALMO 2 - 309	CABO DE ENERGIA
1050	OFTALMOSCÓPIO	18240	WELCH ALLYN		OFTALMO 2 - 309	
2081	PROJETOR DE OPTOTIPOS	CB300-B	APRAMED	8907201	OFTALMO 2 - 309	CABO DE ENERGIA
1990	REFRATOR DE GREENS	VT-10	ATLANTIS	ASVT10-0211- 093	OFTALMO 2 - 309	



2409	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	ELEGANCE 1	APRAMED	8936318	OFTALMO 1 - 310	CABO DE ENERGIA, COLUNA PANTOGRÁFICA
2408	LAMPADA DE FENDA	SL-3M	APRAMED	8936299	OFTALMO 1 - 310	CABO DE ENERGIA
1049	OFTALMOSCÓPIO	18240	WELCH ALLYN		OFTALMO 1 - 310	
2463	PROJETOR DE OPTOTIPOS	ES02	XENÔNIO	15/2018	OFTALMO 1 - 310	CABO DE ENERGIA
2406	REFRATOR DE GREENS		APRAMED	170124	OFTALMO 1 - 310	
1061	CADEIRA OFTALMOLÓGICA	ER-02	XENÔNIO	09/2005	CONSULTÓRIO 311	CABO DE ENERGIA, COLUNA PANTOGRÁFICA
1063	LÂMPADA DE FENDA	PARALLEL	BOBES	3015	CONSULTÓRIO 311	CABO DE ENERGIA
2420	PROJETOR DE OPTOTIPOS	ES02	XENÔNIO	16/2018	CONSULTÓRIO 311	CABO DE ENERGIA
1062	REFRATOR DE GREENS	RT-60	NIDEX	24429	CONSULTÓRIO 311	
	TONÔMETRO	R900	ATLANTIS	R900-1108-351	CORNEA	
1802	LÂMPADA DE FENDA	SL 2000 PLUS	ATLANTIS	SL2000-1203-320	CORNEA - 312	CABO DE ENERGIA
1803	MESA ELÉTRICA		ATLANTIS		CORNEA - 312	CABO DE ENERGIA
AC030306	MESA ELÉTRICA	MESA CENTRAL	APRAMED	421/06	CORNEA - 312	CABO DE ENERGIA
2278	TOPOGRAFO	TMS4	TOMEY	454909	CORNEA - 312	CABO DE ENERGIA, CABO DE COMUNICAÇÃO



2537	PAQUIMETRO DIGITAL	SP 100	TOMEY	CÓRNEA - 312	SONDA,FONTE DE ALIMENTAÇÃO
------	--------------------	--------	-------	--------------	----------------------------

